



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 0600271-97.2022.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas DO Exercício Financeiro 2021

**Interessados:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC – RS, FERNANDO FERREIRA BRAGA, ARTHUR FARRAT, PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA, ADAIANA TERESINHA MULLER NETO DE OLIVEIRA E RAQUEL MOTTA MARTINS MORSCH

**Relator(a):** DES. CAETANO CUERVO LO PUMO

### PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PARECER CONCLUSIVO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES CUIAS FALHAS NÃO PREJUDICARAM A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS RECEITAS E DESTINAÇÃO DAS DESPESAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Democracia Cristã - DC/RS, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS ofertou Exame da Prestação de Contas no ID 45431722, no qual foram apontadas 3 (três) impropriedades.

A agremiação partidária, diante disso, apresentou esclarecimentos e documentos no ID 45458863.

Sobreveio, então, Parecer Conclusivo (ID 45478044), em que a equipe técnica do TRE-RS opinou pela aprovação das contas com ressalvas, dadas as impropriedades contidas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

Em seguida, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a apresentação de parecer, nos termos do art. 40, inc. II, da mesma Resolução.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Os apontamentos da Unidade Técnica devem permanecer, bem como a recomendação de aprovação com ressalvas, visto que, de fato, *as falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.*

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

**LAFAYETE JOSUE PETTER**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.**

